

## **REGIMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS DA SAÚDE**

### **Artigo 1.º**

#### **Definição**

O Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde, adiante designado por DCTS, é uma estrutura de apoio à gestão administrativa e académica ao(à) diretor(a) da Escola Superior de Saúde do Politécnico de Leiria adiante designados respetivamente por ESSLei e IPL, que o(a) coadjuva na gestão do pessoal docente com formação na área 7.2. (Saúde) da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256 de 16 de Março de 2005, exceto a área 7.2.3. (Enfermagem) e na implementação da atividade académica.

### **Artigo 2.º**

#### **Criação, transformação e extinção**

- 1 — Os departamentos são criados, transformados, ou extintos, por despacho do(a) Diretor(a) da ESSLei, ouvidos os(as) Coordenadores(as) de Curso ligados ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico.
- 2 — O Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico devem emitir parecer nos 15 dias úteis, contados da data em que foram solicitados pelo(a) Diretor(a), salvo quando a solicitação ocorra em período de interrupção letiva, caso em que o prazo se eleva para 25 dias úteis.
- 3 — Na ausência de pronúncia presume-se que esta é favorável à proposta.
- 4 — Se ambos os conselhos se pronunciarem desfavoravelmente o(a) Diretor(a) deverá, ponderadas as razões aduzidas, alterar a sua proposta de despacho ou pedir nova pronúncia.
- 5 — O(a) Diretor(a) não poderá produzir os despachos se ambos os conselhos, no prazo atrás referido se pronunciarem de novo desfavoravelmente.

### **Artigo 3.º**

#### **Composição**

- 1- O Departamento de Ciências e Tecnologias da Saúde é constituído pelos docentes que se encontram afetos à área 7.2. (Saúde) da Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação, Portaria n.º 256 de 16 de Março de 2005, exceto 7.2.3. (Enfermagem).
- 2- Não integram o DCTS os docentes do IPL em complemento de horário.

### **Artigo 4.º**

#### **Organização**

A organização e o funcionamento interno do DCTS são definidos no presente regimento, o qual será aprovado em reunião plenária do departamento e homologado pelo(a) Diretor(a) da ESSLei, obedecendo o mesmo aos princípios consagrados na lei e nos Estatutos do IPL e da ESSLei.

O DCTS encontra-se organizado em:

- a) Coordenador de departamento
- b) Conselho de departamento
- c) Plenário
- d) Secretário de Departamento

### **Artigo 5.º**

#### **Competências do Departamento**

São competências do DCTS, nos domínios que lhe são próprios, e sem prejuízo da sua articulação com outros departamentos ou órgãos, as definidas pelos Estatutos da ESSLei, nomeadamente:

- a) Eleger e propor a destituição do(a) Coordenador(a) do Departamento;
- b) Elaborar o seu regimento;
- c) Colaborar no desenvolvimento dos projetos e atividades da ESSLei;
- d) Promover a produção, o desenvolvimento e a difusão do conhecimento no respetivo domínio de ação;

- e) Propor projetos no domínio da investigação aplicada, da extensão cultural e da prestação de serviços à comunidade;
- f) Aprovar, sob proposta do(a) Coordenador(a) do Departamento, a distribuição de serviço docente pelos docentes afetos ao departamento em articulação com os(as) Coordenadores(as) de Curso respetivos;
- g) Gerir os recursos afetos ao departamento;
- h) Propor a aquisição de equipamentos e de bibliografia;
- i) Dar parecer e decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

### **Artigo 6.º**

#### **Coordenador do departamento**

- 1 O(a) Coordenador(a) de Departamento será eleito(a) pelo conjunto de docentes do departamento, de entre os(as) professores(as) afetos ao mesmo, de acordo com o regulamento para Eleição do Coordenador do Departamento da ESSLei em vigor.
- 2 O mandato do(a) Coordenador(a) do Departamento é de dois anos, podendo exercer até dois mandatos consecutivos.
- 3 O(a) Coordenador(a) do Departamento pode ser destituído(a), em caso justificado, pelo(a) Diretor(a) da ESSLei, ouvidos os docentes afetos ao departamento, e obtido parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, caso em que caberá a este órgão designar novo(a) Coordenador(a) de Departamento para um novo mandato.

### **Artigo 7º**

#### **Competência do Coordenador do Departamento 1-**

Ao/à Coordenador(a) do Departamento compete:

- a) Propor ao/à Diretor(a) da ESSLei, a contratação e renovação dos contratos de pessoal docente afeto ao departamento, e a fundamentação da não renovação de contratos de pessoal docente. As propostas de contratação, renovação e não renovação de pessoal

docente deverão ser subscritas conjuntamente com os Coordenadores dos Cursos em que os mesmos irão lecionar ou lecionam.

- b) Propor os responsáveis das unidades curriculares, a distribuição do serviço docente e a definição de grupos disciplinares, conjuntamente com os(as) respetivos(as) Coordenadores(as) de Curso.
  - c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo(a) Diretor(a).
  - d) Propor processo de eleição de secretário de departamento.
- 2- O(a) Coordenador(a) poderá delegar competências nos membros do conselho do departamento ou noutro docente do departamento, ouvido esse conselho.
- 3- Em caso de ausência ou impedimento temporário, o(a) coordenador(a) poderá ser substituído por um elemento do Conselho de Departamento por ele designado.

## **Artigo 8.º**

### **Eleição do Secretário do departamento**

1. A eleição do(a) Secretário(a) de Departamento é nominal de entre todos os docentes do Departamento e tem lugar em reunião de plenário de departamento, podendo a mesma ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.
2. A deliberação referente à eleição do(a) Secretário(a) de Departamento é tomada por escrutínio secreto.
3. Considera-se eleito(a) Secretário(a) de Departamento, o docente que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros presentes na reunião.
4. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a nova votação, restrita aos/às candidatos(as) que obtiveram as duas maiores votações.
5. O/a docente que na segunda votação obtiver a maioria relativa dos votos será eleito(a) Secretário(a) do DCTS e o(a) de segunda maior votação ficará em lista de suplente para substituir o secretário nas suas faltas e impedimentos.
6. No caso de empate, procede-se a nova votação entre os(as) docentes empatados(as).
7. O cargo extingue-se com o término do mandato do(a) Coordenador(a) de Departamento.

## **Artigo 9.º**

### **Funções do Secretário do departamento**

- 1- Compete ao/à Secretário(a) de Departamento coadjuvar o(a) Coordenador(a) de Departamento em todas as atividades inerentes ao próprio departamento e para as demais que o(a) Coordenador(a) solicite.
- 2- Compete ao/à Secretário(a) de Departamento lavrar todas as atas das reuniões de plenário e de Conselho de Departamento.

## **Artigo 10.º**

### **Conselho do departamento**

Para apoiar o(a) Coordenador(a) na gestão do departamento é criado o Conselho do Departamento, que deverá ser constituído pelo(a) Coordenador(a) do Departamento, que preside, o(a) Secretário(a) e os(as) Coordenadores(as) de curso afetos ao departamento.

## **Artigo 11.º**

### **Competências do Conselho do Departamento**

Compete ao Conselho do Departamento apoiar o(a) Coordenador(a) do Departamento no cumprimento das suas funções.

## **Artigo 12.º**

### **Plenário**

O plenário é presidido pelo(a) Coordenador(a) do Departamento e é constituído por todos os docentes afetos ao mesmo.

## **Artigo 13.º**

### **Competências do Plenário**

Ao plenário compete:

- a) Eleger e propor a destituição do(a) Coordenador(a) do Departamento;
- b) Eleger e propor a destituição do(a) Secretário(a) de Departamento;
- c) Aprovar o regimento do departamento;

- d) Dar parecer e decidir sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo coordenador do departamento.

#### **Artigo 14.º**

##### **Reuniões**

- 1- É da responsabilidade do(a) Coordenador(a) do Departamento convocar e presidir às reuniões do conselho e do plenário do departamento.
- 2- O plenário do departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano, no início de cada semestre, ou extraordinariamente por iniciativa do(a) coordenador(a) ou, ainda, por solicitação fundamentada de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3- O Conselho de Departamento reúne ordinariamente duas vezes por ano, ou extraordinariamente por iniciativa do(a) Coordenador(a) ou da maioria dos membros do conselho do departamento.
- 4- As convocatórias para as reuniões do conselho e do plenário do departamento serão enviadas pelo(a) Coordenador(a) do Departamento a cada um dos seus membros, com pelo menos dez dias de antecedência. A ordem de trabalhos só pode ser alterada por proposta dirigida ao/à Coordenador(a), aprovada pela totalidade dos membros presentes na reunião.
- 5- O plenário do departamento funciona quando estiverem presentes a maioria dos membros do departamento.
- 6- Não se verificando quórum na reunião prevista no número anterior, será convocada nova reunião, no mesmo local e data, 30 minutos depois, para o mesmo efeito e com a mesma ordem de trabalhos, podendo a mesma realizar-se desde que estejam presentes, pelo menos, um terço dos membros do departamento.
- 7- A não comparência nas reuniões deve ser comunicada e justificada por escrito ao(à) Coordenador(a) do departamento.
- 8- As votações são nominais, exceto quando se trate de deliberar sobre pessoas, caso em que a votação deve ser realizada por escrutínio secreto.
- 9- As deliberações são tomadas por maioria simples de votos.
- 10- Em caso de empate nas deliberações, por duas vezes, o(a) Coordenador(a) tem voto de qualidade.

11- De todas as reuniões se lavrarão atas.

12- As reuniões poderão ocorrer presencialmente ou com recurso a meios telemáticos.

### **Artigo 15.º**

#### **Revisão e alteração**

- 1- A revisão do presente regimento poderá ser realizada, por maioria absoluta dos membros do departamento, um ano após a última revisão.
- 2- O regimento será objeto de atualização extraordinária, sob proposta do(a) Coordenador(a) ou da maioria absoluta dos membros do departamento, sempre que disposições legais estatutárias do IPL ou da ESSLei o obriguem.

### **Artigo 16.º**

#### **Casos omissos**

Os casos duvidosos ou omissos, ouvido o Conselho do Departamento, serão decididos pelo(a) Diretor(a), com recurso aos estatutos da ESSLei, do IPL e à Lei Geral.

### **Artigo 17.º**

#### **Entrada em vigor**

O regimento entra em vigor a partir da data da sua homologação pelo(a) Diretor(a) da ESSLei.